

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026 - SECULT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2026**

JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA

A Secretaria Municipal de Cultura vem justificar a Inexigibilidade de Licitação objetivando a contratação da seguinte atração:

- **“FERRUGEM”** neste ato representada pela empresa GOLD 120 PRODUÇÕES E EVENTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.025.989/0001-37, com sede na Avenida das Americas, nº 19005, BLC 002 SAL 1223, Bairro Recreio dos Bandeirantes, CEP 22.790-703, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, que mantém contrato de exclusividade com o artista, conforme documentação apresentada nos autos, cuja apresentação ocorrerá durante o Festival de Inverno de Garanhuns – FIG, evento integrante do calendário oficial do Município de Garanhuns.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados;

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - Contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de



determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 75, §2º:

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

Ou seja, são necessárias as seguintes exigências:

- Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- Consagração do artista/banda pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina, vejamos:

1. DA EXCLUSIVIDADE

Em estrita observância ao disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação do artista Alexandre Pires, dar-se-á por intermédio de sua empresária exclusiva, a empresa GOLD 120 PRODUÇÕES E EVENTOS, a qual apresentou documentação idônea e suficiente que comprova, de forma inequívoca, a exclusividade para a gestão, comercialização, intermediação e execução dos shows do referido artista.

A exclusividade encontra-se devidamente demonstrada nos autos por meio de contrato de exclusividade, instrumento que estabelece o agenciamento exclusivo, direto e permanente do artista pela empresa representante. Tal vínculo jurídico afasta qualquer



natureza de intermediação eventual ou precária, comprovando a exclusividade necessária para a validade do ato.

Ressalte-se que a exclusividade apresentada não se limita a datas específicas ou a municípios determinados, possuindo natureza ampla, estável e duradoura, em consonância com o disposto no §2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, o qual exige que a representação seja permanente e contínua, afastando-se, assim, a figura do empresário com atuação restrita.

Diante desse cenário, resta plenamente caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que nenhuma outra pessoa física ou jurídica detém legitimidade legal para intermediar a contratação da artista, tornando juridicamente inviável a instauração de procedimento licitatório, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA/BANDA

A escolha do artista FERRUGEM fundamenta-se em seu notório reconhecimento no cenário musical nacional, bem como em sua ampla e consolidada aceitação junto ao público, características que o consagram como um dos mais relevantes e influentes nomes do samba e do pagode contemporâneo no Brasil, alcançando expressiva projeção em todo o território nacional.

Com trajetória artística iniciada na década de 2010, Ferrugem construiu carreira sólida, contínua e amplamente reconhecida, destacando-se inicialmente como compositor e, posteriormente, como intérprete, consolidando-se como um dos principais expoentes do pagode da atualidade. O artista é responsável por repertório consagrado, composto por sucessos de grande alcance popular e obras autorais de significativa relevância cultural, amplamente difundidas em rádios, plataformas digitais e apresentações ao vivo em todo o país.

Sua notoriedade e consagração são amplamente comprovadas por sua vasta discografia, expressivo desempenho em plataformas de streaming, premiações e indicações relevantes no segmento do samba e do pagode, bem como pela constante



presença em grandes eventos, festivais e programações culturais de destaque no cenário nacional, evidenciando o reconhecimento da crítica especializada e da opinião pública.

Reconhecido como um dos principais nomes da música brasileira contemporânea em seu gênero, Ferrugem possui experiência técnica e artística plenamente compatível com a dimensão e a relevância do Festival de Inverno de Garanhuns, atendendo de forma integral às expectativas do público e aos objetivos institucionais da Administração Municipal. Sua participação na programação contribui para assegurar elevado padrão de qualidade artística e significativo apelo popular ao evento, promovendo a valorização da cultura brasileira e gerando impacto positivo nos âmbitos cultural, turístico e econômico do Município, em razão de sua capacidade de atrair grande público e ampla repercussão nacional.

Diante da exclusividade na representação do artista e da consequente inviabilidade de competição para a escolha de outro profissional de características e estilo equivalentes, a contratação direta de Ferrugem, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, revela-se juridicamente adequada, tecnicamente justificada e plenamente alinhada ao interesse público, considerando a relevância cultural, a consagração do artista pela crítica e pelo público, e a magnitude do evento a ser realizado.

3. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA/BANDA

A inexigibilidade para a contratação de artistas tem como principal fundamento a inviabilidade de competição, decorrente da consagração do profissional pelo público e pela crítica especializada. Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra Manual de Licitações e Contratos Administrativos, afirmam:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.



À luz desse entendimento doutrinário, o artista FERRUGEM possui inequívoca consagração pela opinião pública, consolidando-se como um dos mais expressivos e respeitados nomes do samba e do pagode contemporâneo no Brasil, com reconhecimento amplamente difundido em todo o território nacional.

Com carreira iniciada na década de 2010, inicialmente como compositor e posteriormente como intérprete, Ferrugem construiu trajetória artística sólida, contínua e amplamente reconhecida, marcada por repertório consagrado, discografia relevante e significativa contribuição para a renovação e fortalecimento do samba e do pagode no cenário musical brasileiro. Sua notoriedade é amplamente comprovada por registros documentais, elevado alcance em plataformas digitais, matérias na imprensa especializada, bem como por apresentações realizadas em grandes eventos, festivais e programações culturais de destaque em todo o país, todos passíveis de verificação.

A consagração do artista evidencia-se, ainda, pela expressiva repercussão de suas obras junto ao público, pelo alto índice de consumo de suas músicas em meios digitais e por sua reconhecida capacidade de mobilização de público, demonstrando sua relevância cultural, permanência e prestígio no cenário musical brasileiro ao longo dos últimos anos.

A contratação de Ferrugem para integrar a programação do Festival de Inverno de Garanhuns revela-se plenamente compatível com a magnitude, a tradição e a projeção nacional do evento. A presença do artista agrega elevado valor artístico à programação, fortalece a diversidade cultural do festival e contribui significativamente para a promoção cultural, turística e econômica do Município de Garanhuns.

Dessa forma, resta plenamente caracterizada a consagração do artista pela opinião pública e pela crítica especializada, atendendo de forma integral ao requisito legal previsto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como justificando a inviabilidade de competição e a consequente contratação direta por inexigibilidade de licitação, em estrita observância ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública.



4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A necessidade de adequada motivação e justificativa do preço contratado encontra amparo no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração demonstrar, de forma objetiva e fundamentada, a compatibilidade do valor proposto com aqueles efetivamente praticados pelo artista em contratações similares, em atenção aos princípios da razoabilidade, da economicidade, da transparência e do interesse público.

Considerando a natureza personalíssima da contratação artística, bem como a notória singularidade do artista Ferrugem, a Administração adotou como critério de análise a verificação dos valores historicamente praticados pelo próprio artista em apresentações de porte e relevância equivalentes, afastando-se, por consequência, de comparações genéricas com outros profissionais do mercado musical, as quais não refletiriam adequadamente a realidade econômica e o valor imaterial da contratação em exame.

A composição do cachê artístico em tela é influenciada por variáveis objetivas de mercado, destacando-se a trajetória artística consolidada do artista no cenário musical nacional, sua expressiva capacidade de mobilização de público, a elevada demanda por suas apresentações, a ampla difusão de seu repertório em rádios e plataformas digitais, bem como a complexidade logística e técnica do espetáculo, além do custo de oportunidade associado à reserva antecipada de data. Sob a ótica da Lei nº 14.133/2021, a razoabilidade do preço é aferida pela paridade com contratações contemporâneas, assegurando que a Administração não assuma encargos superiores àqueles praticados junto à iniciativa privada ou a outros entes federativos.

Nesse contexto, em estrito cumprimento ao disposto no **art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021**, procedeu-se ao exame do lastro documental composto por notas fiscais de apresentações recentes, cujos valores ratificam a exequibilidade e a modicidade da proposta apresentada a este Município. Destacam-se, para fins de cotejo, os seguintes registros constantes nos autos:



- NF-e nº 1224, emitida em 23/06/2025, contratada pelo Município de Arauna, no valor de R\$ 450.000,00(quatrocentos e cinquenta mil reais);
- NF-e nº 1120, emitida em 19/02/2025, contratada pela Esportes Gaming Brasil Ltda, no valor de R\$ 155.000,00(cento e cinquenta e cinco mil reais), com NF-e nº 1126, emitida em 10/03/2025, contratada pela Esportes Gaming Brasil Ltda, no valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), juntamente com a NF-e nº 1161, emitida em 31/03/2025, contratada pela Esportes Gaming Brasil Ltda, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), todas as notas referentes a show no dia 02/03/2025, nas festividades do ciclo carnavalesco no Recife-PE, totalizando R\$450.000,00(quatrocentos e cinquenta mil reais);
- NF-e nº 654, emitida em 09/10/2025, contratada pela empresa DELPHIN SUL PRODUÇÕES LTDA, show no dia 09/10/2025, Turnê do Sul, no valor de R\$ 450.000,00(quatrocentos e cinquenta mil reais);

Valor proposto para o evento: R\$: 450.000,00 (quatrocentos mil reais).

Diante de todo o exposto, verifica-se que o valor proposto para a contratação do artista Ferrugem encontra-se solidamente fundamentado em critérios objetivos. Destaca-se, sob o prisma da eficiência administrativa, que a antecedência de aproximadamente sete meses entre a formalização do ajuste e a data da apresentação constitui medida de cautela destinada a mitigar riscos de variações nos custos logísticos e operacionais, assegurando, ainda, a reserva da data em face da elevada demanda do artista, especialmente considerando a complexidade do deslocamento interestadual de sua estrutura técnica para o Município de Garanhuns.

Assim, à luz das contratações anteriores colacionadas aos autos, a estrita paridade com os valores historicamente praticados pelo artista, bem como do porte e da relevância do Festival de Inverno de Garanhuns, restam atendidos os requisitos previstos nos arts. 72, inciso VII, e 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A instrução processual demonstra, de forma inequívoca, que a contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra-se juridicamente amparada, técnica e economicamente justificada.



e em perfeita consonância com o interesse público e os princípios da Administração Pública.

Garanhuns, 22 de janeiro de 2026.

SANDRA CRISTINA RODRIGUES
ALBINO:79331416415
Assinado de forma digital por SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO:79331416415

Sandra Cristina Rodrigues Albino
Secretária de Cultura
Portaria nº 002/2025 - GP

